Fls. n.º 2
Proc. 1.106/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 21 de novembro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.970	21/11/94	

Of. nº 1171/94

Senhor Presidente:

Visa o Projeto de Lei que ora encaminhamos para análise dessa Douta Câmara, em regime de urgência e em Sessão Extraordinária, a municipalização do Museu Histórico e Pedagógico "Marquês de Três Rios", conforme as disposições dos Decretos Estaduais nº 39.395, de 19 de outubro de 1994 e nº 38.947, de 26 de julho de 1994 (cópias anexadas).

Visa ainda o presente Projeto permitir que a Prefeitura Municipal receba verbas da Secretaria de Estado da Cultura para melhor adequar o referido Museu.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá também que a Prefeitura divulgue mais a cultura em nosso Município, orientando e mantendo a classe estudantil informada das tradições históricas do passado, para que as mesmas sejam respeitadas e devidamente conservadas nos anos futuros.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Educação
S. Sessões 21/11/1994
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOGOCA, 21 de novembro de 1994.

Of. nº 1171/94

Senhor Presidente:

Visa o Projeto de Lei que ora encaminhamos para análise dessa Douta Câmara, em regime de urgência e em Sessão Extraordinária, a municipalização do Museu Histórico e Pedagógico "Marques de Três Rios", conforme as disposições dos Decretos Estaduais nº 39.395, de 19 de outubro de 1994 e nº 38.947, de 26 de julho de 1994 (cópias anexadas).

Visa ainda o presente Projeto permitir que a Prefeitura Municipal receba verbas da Secretaria de Estado da Cultura para melhor adequar o referido Museu.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá também que a Prefeitura divulgue mais a cultura em nosso Município, orientando e mantendo a classe estudantil informada das tradições históricas do passado, para que as mesmas sejam respeitadas e devidamente conservadas nos anos futuros.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mogoca
MOGOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 1106/94

PROJETO DE LEI Nº 078 DE 21 DE 11 DE 1994.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura e receber em doação, o acervo do Museu Histórico e Pedagógico "Marquês de Três Rios".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE NOVEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 1106 94

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

São Paulo, 03 de novembro de 1.994.

Ofício GS 449/94.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe cópias da edição dos Decretos nº. 39.395, de 19 de outubro de 1994 e nº. 38.947, de 26 de julho de 1994; referidos dispositivos legais autorizam esta Pasta a celebrar convênio visando a municipalização dos museus estaduais localizados no interior do Estado consoante descrito no Anexo do mencionado decreto.

À concretização da medida, celebração do convênio, faz-se imprescindível que Vossa Senhoria se digne encaminhar-nos a seguinte documentação:

I-Lei Municipal autorizando a celebração do convênio;

II-Comprovante de entrega da Prestação de Contas, do exercício de 1993, ao E. Tribunal de Contas;

III-Declaração de aplicação de recursos no ensino fundamental;

IV-Declaração de que o Município não está impedido de receber recursos do Estado;

V-Atestado de pleno exercício do Prefeito; e,

VI-Número da agência e da conta bancária BANESPA, onde serão depositados os recursos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Fls. n.º 5
Proc. 1.106/94

Considerando a premência de tempo face ao disposto no artigo 4º do mencionado Decreto nº 38.947/94, reitero providências urgentes.

Atenciosamente,

RICARDO OHTAKE
Secretário de Estado da Cultura

Ilmo Senhor
Antonio Naufel
D.D. Prefeito de Mococa
São Paulo - S.P.

NA/bb.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Fls. n.º 6
Proc. 1.106/94

MINUTA

Anexo 1

LEI Nº , DE DE de 199

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

_____, Prefeito do Município de _____ _____, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de _____ _____, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura e receber em doação, o acervo do Museu Histórico e Pedagógico _____

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de , aos

12.00.00 3 0.001
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Fls. n.º 7
Proc. 1.106 94

MINUTA

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Cultura e o MUNICÍPIO de MOCOCA objetivando a transferência para a administração pública municipal do Museu Histórico e Pedagógico "Marques de Tres Rios" bem como seu funcionamento e integração ao Sistema de Museus do Estado de São Paulo.

Aos ... dias do mês ..... do ano de um mil novecentos de noventa e ...., na sede da Secretaria da Cultura na Rua da Consolação nº 2333, nesta Capital, reuniram-se os seguintes partícipes: de um lado, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994 e de outro lado o Município de ....., doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito,....., R.G. nº ....., CPF nº....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ..... de ..... de 199...., que de comum acordo na presença de 2 (duas) testemunhas resolvem firmar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRAO presente convênio objetiva a transferência para a administração pública municipal, na forma autorizada pelo artigo 1 do Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994, de 13 de janeiro de 1986.

Fls. nº 8
Proc. 1.106/94

CLÁUSULA SEGUNDA

A Secretaria por seu Departamento de Museus e Arquivos - DEMA e perante o Museu Histórico e Pedagógico "Marquês de Três Rios" obriga-se a:

I - prestar regular orientação técnica;

II- promover cursos, seminários e publicações de caráter museológico e museográficos;

III - estabelecer contatos entre o museu e entidades nacionais e internacionais capazes de propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições;

IV - proporcionar assistência técnica, consultoria de projetos museológicos e museográficos, bem como supervisão na execução dos mesmos;

V - acompanhar restauro de obras componentes do acervo do museu, sempre que solicitado;

VI - assessorar a constitulção do primeiro Conselho de orientação do museu, previsto na cláusula quarta, colaborando na elaboração do respectivo Regimento Interno.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO, objetivando efetiva concretização da transferência obriga-se a:

I - instalar o museu e mantê-lo em edifício ou recinto técnicamente adequados às suas finalidades, inclusive procedendo a manutenção das áreas interiores e exteriores;

II - colocar à disposição do museu, pessoal adequado para administrá-lo, devendo a equipe técnica compor-se preferivelmente de: um museólogo, um historiador, um pesquisador, um orientador pedagógico, um escriturário e um monitor;

III - arcar com as despesas de manutenção do imóvel que sediará o museu, assim como as decorrentes de contratação de pessoal necessário ao seu efetivo funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO, com a finalidade de orientar as atividades e nortear a política cultural do museu, obriga-se a constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente convênio, um Conselho de Orientação composto de 5 (cinco) representantes de segmentos da sociedade, diretamente relacionados com a cultura e educação.

Parágrafo Único - Constituído o Conselho de Orientação, deverá o mesmo elaborar o seu Regimento Interno.

Fls. n.º 9
Proc. 1106/94

CLÁUSULA QUINTA
O MUNICÍPIO obriga-se a criar mecanismos destinados a avaliar o funcionamento e o desenvolvimento das atividades específicas do Conselho de Orientação.

CLÁUSULA SEXTA
A SECRETARIA colocará à disposição do MUNICÍPIO, para os fins previstos no presente convênio a importância de R$ 10,00 (dez reais) a ser paga de uma só vez e após a contabilizaçÃo da despesa, responsabilizando-se o MUNICÍPIO por sua utilização, exclusivamente, na consecução do objetivo proposto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
A importância mencionada na cláusula anterior será depositada no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agência ....., Conta Corrente nº .....

CLÁUSULA OITAVA
As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de Código Local: UD .....FP.....EE..... do orçmento em vigor.

CLÁUSULA NONA
O MUNICÍPIO fornecerá à SECRETARIA, semestralmente, durante a vigência deste convênio, um relatório pormenorizado das atividades do museu, indicando os respectivos custos e comprovando documentalmente as despesas e a correta aplicação dos recursos recebidos.
Parágrafo Único - A fiscalização conjunta da execução do convênio caberá a ..... do MUNICÍPIO e ao grupo Técnico de Coordenação do Sistema de Museus do Estado de São Paulo, do Departamento de Museus e Arquivos - DEMA, da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA
O MUNICÍPIO fica obrigado à prestação de contas daimportância recebida ao Egrério Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
O presente convênio poderá ser:

Fls. n.º 10
Proc. 1106 94

I - denunciado durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos convenentes ou de qualquer um deles, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - rescindido unilateralmente, por infração legal ou convencional, também mediante notificação escrita.
Parágrafo Único - O Secretário de Cultura e o Prefeito do Município de ....., são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Ocorrendo rescisão do presente convênio, nos termos do disposto na cláusula anterior, o MUNICÍPIO fica obrigado a prestar contas do emprego daq importância recebida, devolvendo a parte que não tiver sido utilizada na consecução dos objetivos do convênio, monetariamente corrigida a partir da data do recebimento, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
O presente convênio vigorará por ..... a partir da data de sua assinatura, podendo serprorrogado, por convenção entre as partes, mediante autorização do Senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Aplicam-se à presente avença os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e a Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Fica eleito o Fôro da Comarca da Capital para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir na decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.
E por estarem, assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias datilografadas em idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para todos os efeitos de direito.

São Paulo, ... de 1994
SECRETÁRIO DA CULTURA

Fls. n.º 11
Proc. 1106 94

DECRETOS

DECRETO Nº 39.395, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

Substitui anexo e altera a redação de dispositivo que especifica do Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Anexo II do Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994, que autoriza a Secretaria da Cultura a celebrar convênio com municípios do Estado, objetivando a transferência para a administração pública municipal de museus estaduais, fica substituído pela Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O inciso II do artigo 6º do Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 33.980, de 19 de novembro de 1958, na parte em que se referem aos Museus Históricos e Pedagógicos "Anchieta", em Itanhaém; "Monções", em Porto Feliz; "Morgado de Matheus", em Bauru; "D. João VI", em São José do Rio Preto; "Regente Feijó", em Andradina; "Senador Vergueiro", em Presidente Prudente; "Voluntários da Pátria", em Araraquara; "Afonso e Alfredo de Taunay", em Casa Branca; "D. Pedro II", em Franca; "Cerqueira César", em São Carlos; "Bernardino de Campos", em Amparo; "Jorge Tibiriçá", em Jaú; "Altino Arantes", em Ribeirão Preto; "Washington Luiz", em Batatais; "Fernando e Júlio Prestes", em Itapetininga; "Fernando Costa", em Pirassununga e "Cornélio Pires", em Tietê.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Ricardo Ohtake

Secretário da Cultura

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de outubro de 1994.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 39.395, de 19 de outubro de 1994

(Substitui o Anexo II do Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994)

MUNICÍPIO DE	UNIDADES
AMERICANA	Museu Histórico e Pedagógico "Dr. João da Silva Carrão"
AMPARO	Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos"
ANDRADINA	Museu Histórico e Pedagógico "Regente Feijó"
ARAÇATUBA	Museu Histórico e Pedagógico "Marechal Rondon"
ARARAQUARA	Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria"
AVARÉ	Museu Histórico e Pedagógico "Saldanha Marinho"
BATATAIS	Museu Histórico e Pedagógico "Washington Luiz"
BAURU	Museu Histórico e Pedagógico "Morgado de Matheus"
BOTUCATU	Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Blasi"
CAÇAPAVA	Museu Histórico e Pedagógico "Ministro José de Moura Resende"
CASA BRANCA	Museu Histórico e Pedagógico "Afonso e Alfredo de Taunay"
CATANDUVA	Museu Histórico e Pedagógico "Governador Pedro de Toledo"
DUMONT	Museu Histórico e Pedagógico "Santos Dumont"
ITAPETININGA	Museu Histórico e Pedagógico "Fernando e Júlio Prestes de Albuquerque"
ITÁPOLIS	Museu Histórico e Pedagógico "Alexandre de Gusmão"
ITU	Museu Histórico e Pedagógico "Padre Jesuíno do Monte Carmelo"
LIMEIRA	Museu Histórico e Pedagógico "Major José Levy Sobrinho"
MOCOCA	Museu Histórico e Pedagógico "Marquês de Três Rios"
MOGI GUAÇU	Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Sebastião José Pereira"
MOGI MIRIM	Museu Histórico e Pedagógico "Presidente João Teodoro Xavier"
MONTE MOR	Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Carlos de Campos"
PIRAPOZINHO	Museu Histórico e Pedagógico "Cacique Tibiriçá"
PORTO FELIZ	Museu Histórico e Pedagógico das Monções
PORTO FERREIRA	Museu Histórico e Pedagógico "Professor Lourenço Filho"
PIRASSUNUNGA	Museu Histórico e Pedagógico "Fernando Costa"
RIO CLARO	Museu Histórico e Pedagógico "Amador Bueno da Veiga"
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Museu Histórico e Pedagógico "Antonio Raposo Tavares"
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Armando Salles de Oliveira"
SÃO JOAQUIM DA BARRA	Museu Histórico e Pedagógico "Barão de Pinto Lima"
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Casa de Cultura Euclides da Cunha
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Museu Histórico e Pedagógico "Dom João VI"
TIETÊ	Museu Histórico, Folclórico e Pedagógico "Cornélio Pires"

Fls. n.º 12
Proc. 1.106.94

Municipalização

Considerando os princípios norteadores do Decreto nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986, e especialmente as conclusões emanadas pelo Grupo Técnico de Coordenação do Sistema de Museus do Estado de São Paulo, no sentido de uma gradual municipalização dos museus estaduais localizados no interior do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Cultura, por seu Titular, autorizada a celebrar convênio, na conformidade do modelo-padrão que como Anexo I integra este decreto, com municípios onde se encontram instalados os museus relacionados no Anexo II, também deste decreto, visando a transferência da administração daquelas unidades.

Parágrafo único - Os museus que forem objeto de convênio continuarão a participar do Sistema de Museus do Estado, na forma disposta no artigo 5º do Decreto nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986.

Artigo 2º - Ficam extintos os museus estaduais constantes do Anexo III.

Artigo 3º - Serão doados aos municípios, nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a alínea "a", do inciso II, do artigo 20 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, os acervos e bens móveis pertencentes aos museus estaduais constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Fica o Secretário da Cultura autorizado a proceder, mediante resolução, as doações a que se refere este artigo, e a firmar os respectivos termos de doação à vista dos inventários existentes.

Artigo 4º - A Secretaria da Cultura terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste decreto, para adotar as medidas pertinentes à sua execução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Cultura.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e derrogados, em especial:

I - o artigo 1º do Decreto nº 30.324, de 10 de dezembro de 1957, na parte a que se refere aos Museus Históricos e Pedagógicos "Cesário Motta", em Capivari e "Monções", em Porto Feliz;

II - os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 33.980, de 19 de novembro de 1958, na parte a que se referem aos Museus Históricos e Pedagógicos "Anchieta", em Itanhaém, "Fernão Dias Pais", em Penápolis, "Monções", em Porto Feliz, "Morgado de Mateus", em Bauru, "Regente Feijó", em Andradina, "Senador Vergueiro", em Presidente Prudente, "Voluntários da Pátria", em Araraquara, "Visconde de Mauá", em Mogi das Cruzes, "Afonso e Alfredo de Taunay", em Casa Branca, "D.Pedro II", em Franca, "Cerqueira César", em São Carlos, "Bernardino de Campos", em Amparo, "Jorge Tibiriçá", em Jaú e "Altino Arantes", em Ribeirão Preto.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

João Roberto Vieira da Costa
Secretário-Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1994.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 38.947, DE 26 DE JULHO DE 1994

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura e o Município de ....., objetivando a transferência para a administração pública municipal do Museu....., bem como seu funcionamento e integração ao Sistema de Museus do Estado de São Paulo.

Aos ... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e noventa e ....., na sede da Secretaria da Cultura na Rua da Consolação nº 2333, nesta Capital, reuniram-se os seguintes partícipes: de um lado, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994 e de outro lado o Município de ....., doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada por seu Prefeito ....., ..., R.G. nº ....., CPF nº ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 199..., que de comum acordo e na presença de 2 (duas) testemunhas resolvem firmar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DECRETOS

DECRETO Nº 38.947, DE 26 DE JULHO DE 1994

Autoriza a Secretaria da Cultura a celebrar convênio com municípios do Estado, objetivando a transferência para a administração pública municipal de museus estaduais e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a atual política descentralizadora do Estado visando a efetiva co-participação técnico-administrativa das instituições culturais;

Considerando a relevância da interiorização da cultura e a valorização das manifestações populares que se consolidam, originando verdadeiras tradições locais;

Considerando que a natureza dos acervos dos Museus Históricos e Pedagógicos pertencentes à Secretaria da Cultura traduzem, em sua maior parte, características das culturas religiosas e locais;

Considerando que as comunidades locais, em razão da proximidade e facilidade de acesso, detêm maior interesse em zelar, conservar e ampliar os acervos já existentes nos Museus Históricos e Pedagógicos localizados no interior do Estado;

Considerando que apesar de criados, muitos Museus Históricos e Pedagógicos ainda não foram instalados;

Considerando que os municípios onde se acham situados os museus que ora se pretende municipalizar foram consultados e anuíram expressamente às indagações formuladas;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio objetiva a transferência para a administração pública municipal, na forma autorizada pelo artigo 1º do Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994, do Museu....., bem como seu funcionamento e integração ao Sistema de Museus do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA

A SECRETARIA, por seu Departamento de Museus e Arquivos - DEMA e perante o Museu....., obriga-se a:

I - prestar regular orientação técnica;

II - promover cursos, seminários e publicações de caráter museológico e museográfico;

III - estabelecer contatos entre o museu e entidades nacionais e internacionais capazes de propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições;

IV - proporcionar assistência técnica, consultoria de projetos museológicos e museográficos, bem como supervisão na execução dos mesmos;

V - acompanhar o restauro de obras componentes do acervo do museu, sempre que solicitado;

VI - assessorar a constituição do primeiro Conselho de Orientação do museu, previsto na cláusula quarta, colaborando inclusive na elaboração do respectivo Regimento Interno.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO, objetivando a efetiva concretização da transferência obriga-se a:

I - instalar o museu e mantê-lo em edifício ou recinto tecnicamente adequados às suas finalidades, inclusive procedendo a manutenção das áreas interiores e exteriores;

II - colocar à disposição do museu, pessoal adequado para administrá-lo, devendo a equipe técnica compor-se, preferivelmente, de: um museólogo, um historiador, um pesquisador, um orientador pedagógico, um escriturário e um monitor;

III - arcar com as despesas de manutenção do imóvel que sediará o museu, assim como com as decorrentes de contratação de pessoal necessário ao seu efetivo funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO, com a finalidade de orientar as atividades e nortear a política cultural do museu, obriga-se a constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente convênio, um Conselho de Orientação composto de 5 (cinco) representantes de segmentos da sociedade, diretamente relacionados com a cultura e a educação.

Parágrafo Único - Constituído o Conselho de Orientação, deverá o mesmo elaborar o seu Regimento Interno.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO obriga-se a criar mecanismos destinados a avaliar o funcionamento e o desenvolvimento das atividades específicas do Conselho de Orientação.

CLÁUSULA SEXTA

A SECRETARIA colocará à disposição do MUNICÍPIO, para os fins previsto no presente convênio a importância de R$ ..... (.....) a ser paga de uma só vez e após a contabilização da despesa, ressalvando-se o MUNICÍPIO por sua utilização, exclusivamente, na consecução do objetivo proposto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A importância mencionada na cláusula anterior será depositada no ..... Agência....., Conta Corrente nº .....

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de Código Local UD ..... FP ..... EE ..... do orçamento em vigor.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO fornecerá à SECRETARIA, semestralmente, durante a vigência deste convênio, um relatório pormenorizado das atividades do museu, indicando os respectivos custos e comprovando documentalmente a correta aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único - A fiscalização conjunta da execução do convênio caberá a ..... do MUNICÍPIO e ao Grupo Técnico de Coordenação do Sistema de Museus do Estado de São Paulo, do Departamento de Museus e Arquivos - DEMA, da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO fica obrigado à prestação de contas da importância recebida ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio poderá ser:

I - denunciado durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos convenentes ou de qualquer um deles, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - rescindido unilateralmente, por infração legal ou convencional, também mediante notificação escrita.

Parágrafo único - O Secretário da Cultura e o Prefeito do Município de....., são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrendo a rescisão do presente convênio, nos termos do disposto na cláusula anterior, o MUNICÍPIO fica obrigado a prestar contas do emprego da importância recebida, devolvendo a parte que não tiver sido utilizada na consecução dos objetivos do convênio, monetariamente corrigida a partir da data do recebimento, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente convênio vigorará por..... a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por convenção entre as partes, mediante autorização do Senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicam-se à presente avença os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e a Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Fôro da Comarca da Capital para a solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir na decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, de de 1994

SECRETÁRIO DA CULTURA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 38.947 DE 26 DE JULHO DE 1994

MUNICÍPIO DE	UNIDADES
AMERICANA	Museu Histórico e Pedagógico "Dr. João da Silva Carrão"
AMPARO	Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos"
ANDRADINA	Museu Histórico e Pedagógico "Regente Feijó"
ARARAQUARA	Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria"
BAURU	Museu Histórico e Pedagógico "Morgado de Mateus"
CAPIVARI	Museu Histórico e Pedagógico "Cenário Motta"
CASA BRANCA	Museu Histórico e Pedagógico "Afonso e Alfredo de Taunay"
DUMONT	Museu Histórico e Pedagógico "Santos Dumont"
EMBU	Museu Histórico, Folclórico e Artístico
LIMEIRA	Museu Histórico e Pedagógico "Major José Levy Sobrinho"
MOCOCA	Museu Histórico e Pedagógico "Marques de Três Rios"
MOGI DAS CRUZES	Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá"
MOGI MIRIM	Museu Histórico e Pedagógico "Presidente João Teodoro Xavier"
MOGI GUAÇU	Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Sebastião José Pereira"
MONTE MOR	Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Carlos de Campos"
PENÁPOLIS	Museu Histórico e Pedagógico "Fernão Dias Pes"
PORTO FELIZ	Museu Histórico e Pedagógico "Monções"
RIO CLARO	Museu Histórico e Pedagógico "Amador Bueno la Veiga"
TUPÃ	Museu Histórico e Pedagógico "India Vanuire"

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 38.947 DE 26 DE JULHO DE 1994

MUNICÍPIO DE	UNIDADES
AREIAS	Museu Histórico e Pedagógico "D. Matheus de Arzeu Pereira"
BANANAL	Museu Histórico e Pedagógico "Barão Homem de Mello"
BILAC	Museu Histórico, Literário e Pedagógico "Olavo Bilac"
DIADEMA	Museu Histórico e Pedagógico "João Ramalho"
FRANCA	Museu Histórico e Pedagógico "Imperador D Pedro II"
GUARULHOS	Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Crispiniano"
ITANHAÉM	Museu Histórico e Pedagógico "Anchieta"
JAU	Museu Histórico e Pedagógico "Jorge Tibiriçá"
JUNDIAÍ	Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Parnaíba"
LINS	Museu Histórico e Pedagógico "Presidente Albuquerque Lins"
LORENA	Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Arnolfo Azevedo"
PINHAL	Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Vergueiro Cesar"
PIRAJU	Museu Histórico e Pedagógico "Ataliba Leonel"
PRESIDENTE PRUDENTE	Museu Histórico e Pedagógico "Senador Vergueiro"
RIBEIRÃO PRETO	Museu Histórico e Pedagógico "Altino Arantes"
SANTANA DO PARNAÍBA	Museu Histórico e Pedagógico "Anhanguera"
SANTO ANDRÉ	Museu Histórico e Pedagógico "América Brasiliense"
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Museu Histórico e Pedagógico "General Francisco Glycério"
SÃO ROQUE	Museu Histórico e Pedagógico "Barão de Piratininga"
SÃO SEBASTIÃO	Museu Histórico de Arte Sacra "D. Duarte Leopoldo e Silva"
SERRA NEGRA	Museu Histórico, Artístico, Folclórico e Pedagógico
SÃO CARLOS	Museu Histórico e Pedagógico "Cerqueira César"
UBATUBA	Museu de Pesca
VINHEDO	Museu Histórico e Pedagógico "Pereira Barreto"
VOTUPORANGA	Museu Histórico e Pedagógico "José Vieira Couto de Magalhães"

Fls. n.º 13
Proc. 1.106/94

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.006	21/11/94	

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 21 / 11 / 94.
José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para: o Projeto de Lei 78/94, dispondo sobre assinatura de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a municipalização do Museu" " Mârques de Três Rios"

Plenario Venerando Ribeiro, 21 de novembro de 1994

Fls. nº 14
1106 94

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.005	21/11/94	

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 21 / 11 / 94.

José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª discussão sobre as seguintes proposituras:

- Projeto de Lei 78/94, dispondo sobre assinatura de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a municipalização do Museu " Marquês de Três Rios".

Plenario Venerando Ribeiro, 21 de novembro de 1994

Fls. nº 15
Proc. 1.106 94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA : -
INTERESSADO : -
RELATOR : -
ASSUNTO : -

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões,

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões,

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 21 de 11 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 21 de 11 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :-
INTERESSADO :-
RELATOR :-
ASSUNTO :-

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões,

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões,

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 16
Proc. 1.106 94

Mococa, 22 de novembro de 1994.

ref.of.1035/94-CM-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 21 de novembro do corrente ano.

AUTÓGRAFO Nº. 50/94 - Projeto de Lei nº.73/94
(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº. 51/94 - Projeto de Lei nº78/94

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA.

Fls. nº 17
Proc. 1.106/94

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 51 DE 1994
Projeto de Lei nº.078/94

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura e receber em doação, o acervo do Museu Histórico e Pedagógico " Marquês de Três Rios ".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário